L E I Nº24/69

S Ú M U L A - Concede recurso ao Poder Executivo para desapropriar cartas de datas e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a desapropriar (quatro) 4 Cartas de Datas, situadas no quadro Urbano do Patrimônio Municipal, pelo valor venal registrado no Cadastro Fiscal Imobiliário, para fins de tributação.

ARTIGO 2º, - O Poder Executivo declarará por decreto a utilidade pública da desapropriação e fará a destinação dos imóveis desapropriados.

ARTIGO 3º - A desapropriação mencionada na presente lei obedecerá supletivamente à legislação existente e própria a seu fim.

ARTIGO 4º - Para ocorrer às despesas desta lei, fica aberto um crédito especial de NCr$ 29.800,00 (vinte e nove mil e oitocentos cruzeiros novos), que será coberto pelo "superavit" / econômico do exercício anterior.

ARTIGO 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL, em 28 de maio de 1969

HORÁCIO AMARAL
PREFEITO MUNICIPAL